

Fls.

Processo: 0043514-08.2018.8.19.0021

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Autor: PERSONAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
Autor: QUALITY C.O.M. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Autor: QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
Autor: QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Autor: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Autor: EMBRASE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Autor: M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
Administrador Judicial: CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Interessado: MARCIO ANTONIO DE SOUSA PEREIRA
Interessado: AEAC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Interessado: LUIZ CLAUDIO FERREIRA GARCIA
Interessado: ARTHUR EDMUNDO ALVES COSTA
Interessado: CESAR RICHIA TEIXEIRA ANANIAS -PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Interessado: HELIPARK TAXI AÉREO E MANUTENÇÃO
Interessado: CAROLINE OLIVEIRA SANTOS
Interessado: TELEFONICA BRASIL S/A.
Interessado: LÉIA CARVALHO SOUSA
Interessado: UNIK S.A.
Interessado: MARLENE CARVALHO BARRETO
Interessado: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I
Leiloeiro: GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Interessado: BANCO DO BRASIL S.A.
Interessado: CITIBANK S.A.
Interessado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Interessado: UNIDAS SA
Interessado: LUMINOSA CAXIAS 718 ELETRICOS LTDA
Interessado: VALDIR MOREIRA DA SILVA
Interessado: BANCO DO BRASIL
Interessado: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA
Interessado: SPARTAN DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
Interessado: TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S.A
Interessado: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA
Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Interessado: HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA
Interessado: ITAÚ UNIBANCO S.A.
Interessado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO EM EDIFÍCIOS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ - SEEACEC
Interessado: CLAYTON VEIGA DOS REIS
Interessado: CÉLIO NUNES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Claudio Augusto Annuza Ferreira

Em 05/03/2022

Decisão

1- AO CARTÓRIO

1.1- URGENTE: fls. 74423/74438 c/c fl. 79079. ANOTAR o patrocínio e PULICAR o edital, como determinado no item 1.3 de fl. 77.103, eis que se aproxima a data da 1ª praça (22.03.2022).

1.2- Fls. 78993/79036. As habilitações e impugnações de crédito são tratadas em apartado, desde o início deste processo, justamente para evitar que se avolume a ação principal. Logo, é totalmente descabido que credores venham a peticionar nestes autos principais para solicitar sejam seus créditos inscritos por força de sentenças proferidas nos apensos, juntando documentos (scans dos apensos) nestes autos. É EVIDENTE que isto subverte a intenção original do tratamento em apartado. Se por acaso algum credor - que obteve sentença no apenso - não constar do rol atualizado de credores de sua classe, que FAÇA CONTATO DIRETO COM O AJ, jamais peticionar nestes autos de forma absolutamente desnecessária. Assim, DESENTRANHEM-SE as peças de fls. 78993/79036 e remetam-se-as ao Anexo 1.

1.3- Fls. 79050/79077; 80557/80561. REMOVER habilitações e impugnações de crédito DIRETAMENTE AO "ANEXO 1". Conforme as decisões anteriores reiteradamente havidas no processo, incumbe aos credores promover DISTRIBUIÇÃO AUTÔNOMA E POR DEPENDÊNCIA desses pedidos, jamais peticionar nestes autos. Pelo visto, as decisões anteriores não foram lidas pelo patrocínio desses credores.

1.4- Excluir o advogado Gabriel Lopes Moreira (OAB/RJ 195847) do cadastro processual, pois o sistema DCP acusa que tal advogado está excluído dos quadros da OAB/RJ.

2- ÀS RECUPERANDAS

2.1- Fls. 79039/79048. Providenciem as recuperandas, no processo referido pela petionante (Ação de Rescisão Contratual nº 1031213-71.2018.8.26.0100, 32ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo), para que o valor disponível em favor de EMBRASE seja transferido à conta judicial do fundo recuperacional nº 4900119794500 destes autos, no Banco do Brasil.

2.2- Fls. 79081/79084. Providenciem as recuperandas a vinda da informação de transferência do valor da CEF na ATOrd 0005700-43.2007.5.01.0491 da 1ª Vara do Trabalho de Magé.

2.3- Fls. 79086/79109. Às recuperandas para devolver os equipamentos locados em favor da credora ARKLOK EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, ou comprovar que já o fez, em 05 dias contados da intimação desta decisão, sob pena de ser autorizada a busca e apreensão pelo Juízo da 32ª Vara Cível da Comarca da Capital (Processo 0142485-88.2018.8.19.0001). Segue ofício ao Juízo de Direito referido, comunicando esta decisão.

2.4- Fls. 80562/80563. Pertinente a manifestação da credora. Determino que as recuperandas acostem, aos autos, o "novo" aditivo ao PRJ com PELO MENOS 48h de antecedência da AGC (em continuação) ora designada para 16.03.2022, de modo a viabilizar aos seus credores algum PRAZO MÍNIMO para conhecerem as "adequações" a que as recuperandas se comprometeram na AGC (em continuação) de 10.02.2022.

Intimem-se com URGÊNCIA.

3- AO ADMINISTRADOR JUDICIAL

3.1- Fls. 79110/79111; fls. 79112/79113; fls. 79832/79834. Responder 'de ordem' aos respectivos Juízos Trabalhistas, comunicando que incumbe ao credor e advogados promover habilitação ou impugnação de crédito, distribuindo-a em apartado (incidente autônomo) e por dependência a esta ação, instruindo com as peças comprobatórias de seu crédito e do cálculo de execução ali homologado, ao final.

3.2- Fls. 79784/79785. Ao AJ para informar o resultado final do recurso, referido no Ofício da 23ª Câmara Cível, bem como informar se se trata de algum dos créditos cedidos pelo Itaú Unibanco a terceiros, bem como se esse resultado final do recurso resultou na extinção ou redução de algum dos créditos listados originariamente no rol de credores destes autos.

3.3- Fls. 79847/79848. Ao AJ para informar o resultado final do recurso, referido no Ofício da 23ª Câmara Cível, bem como informar se esse resultado final do recurso resultou na extinção ou redução de algum dos créditos listados originariamente no rol de credores destes autos.

3.4- Para ciência do item 2.4 supra.

4- CONFLITOS DE COMPETÊNCIA NO STJ

4.1- Fls. 79786/79790. CC nº 183225 - SP. Conflito conhecido e estabelecida a competência deste juízo para decidir sobre a prática de atos de execução que incidam sobre o patrimônio de sociedades em processo de recuperação judicial. Mera informação de resultado, nada a prover nesta sede, por ora.

4.2- Fls. 79796/79799. CC nº 185831 - RJ. Não conhecido, pois a constrição não atinge bens das sociedades recuperandas. Mera informação de resultado, nada a prover nesta sede, por ora.

4.3- Fls. 79800/79803. CC nº 185043 - RJ. Não conhecido, pois ausente a comprovação de atingimento de bens das sociedades recuperandas. Mera informação de resultado, nada a prover nesta sede, por ora.

4.4- Fls. 79804/79807. CC nº 185830 - RJ. Não conhecido, pois a constrição não atinge bens das sociedades recuperandas. Mera informação de resultado, nada a prover nesta sede, por ora.

4.5- Fls. 79808/79812. CC nº 184467 - RJ. Conflito conhecido e estabelecida a competência deste juízo para decidir sobre a prática de atos de execução que incidam sobre o patrimônio de sociedades em processo de recuperação judicial. Mera informação de resultado, nada a prover nesta sede, por ora.

4.6- Fls. 79813/79817. CC nº 185360 - RJ. Expedido ofício de informações via malote digital, conforme segue na árvore de documentos desta ação.

4.7- Fls. 79818/79821. CC nº 185563 - RJ. Não conhecido, pois reiteração de anterior CC já decidido. Mera informação de resultado, nada a prover nesta sede, por ora.

4.8- Fls. 79822/79825. CC nº 185629 - RJ. Não conhecido, pois a constrição não atinge bens das sociedades recuperandas. Mera informação de resultado, nada a prover nesta sede, por ora.

4.9- Fls. 79835/79840. CC nº 185507 - RJ. Expedido ofício de informações via malote digital, conforme segue na árvore de documentos desta ação.

4.10- Fls. 79841/79846. CC nº 185524 - RJ. Expedido ofício de informações via malote digital, conforme segue na árvore de documentos desta ação.

4.11- Fls. 79849/79853. CC nº 185526 - RJ. Expedido ofício de informações via malote digital, conforme segue na árvore de documentos desta ação.

4.12- Fls. 79854/79857. CC nº 185528 - RJ. Expedido ofício de informações via malote digital, conforme segue na árvore de documentos desta ação.

4.13- Fls. 79858/79861. CC nº 185531 - RJ. Expedido ofício de informações via malote digital, conforme segue na árvore de documentos desta ação.

4.14- Fls. 79862/79867. CC nº 185525 - RJ. Expedido ofício de informações via malote digital, conforme segue na árvore de documentos desta ação.

4.15- Fls. 79868/79872. CC nº 185527 - RJ. Expedido ofício de informações via malote digital, conforme segue na árvore de documentos desta ação.

4.16- Fls. 79873/79879. CC nº 184691 - RJ. Não conhecido, pois a constrição não atinge bens das sociedades recuperandas. Mera informação de resultado, nada a prover nesta sede, por ora.

5- MANDADO DE SEGURANÇA - EDYR CAETANO BASTOS e MARIA DE LOURDES AFONSO VIEIRA

5.1- Fls. 79791/79795. Prestei as informações no MS 0006709-80.2022.8.19.0000, conforme ofício que segue. Ação mal promovida, como já antecipado pelo Eminent Relator. Nada a prover.

Duque de Caxias, 05/03/2022.

Claudio Augusto Annuza Ferreira - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Claudio Augusto Annuza Ferreira

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4Q6F.FHWT.YC8Q.ACA3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos